



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 11/2003)

LEI Nº 1.493 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 e Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2004, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2003, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2003.

Parágrafo Primeiro: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2004, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% (dez por cento) nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

Parágrafo Segundo: São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Parágrafo Terceiro: As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo Quarto: Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Quinto: Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa.

Parágrafo Sexto: Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2004, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Parágrafo Sétimo: O Orçamento-programa para 2004 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- I. Legislativo Municipal;
- II. Gabinete do Prefeito;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação Social;
- V. Secretaria de Administração;
- VI. Secretaria de Finanças;
- VII. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII. Secretaria de Saúde;
- IX. Secretaria de Ação Social;
- X. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- XI. Secretaria de Viação e Serviços Públicos;
- XII. Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o Legislativo e 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e pensionistas, a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até o dia 15 de agosto de 2003, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2004.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 8º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2004, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

Art.10. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2003.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo, ainda, transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2004 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e demais áreas da Administração.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional e Conselho Municipal de Assistência Social.

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante Termo de Convênio.

Art. 21. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, 0,3% da Receita Corrente Líquida – R.C.L. do Município.

Art. 22. Para efeitos do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

Parágrafo Único: no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25. O executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita conforme disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO- PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

R\$ 1,00

01 – LEGISLATIVO

- Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídio de vereadores e outras despesas administrativas. 540.000,00

02 – ADMINISTRAÇÃO

- Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do treinamento de recursos humanos. 100.000,00
- Promover ações administrativas objetivando eficiência dos serviços públicos e de infra-estrutura, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e sua execução arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira orçamentária e patrimonial. 50.000,00
- Promover o treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos, bem como a implantação da qualidade e produtividade no trabalho, com premiação aos funcionários que se destacarem nas suas funções. 30.000,00
- Modernização do sistema de informática, com aquisição de novos equipamentos. 100.000,00
- Revisão e atualização da Legislação codificada. 30.000,00
- Apoiar as organizações representativas de classes. 50.000,00
- Aperfeiçoar o sistema de controle do Patrimônio Municipal 10.000,00
- Divulgação dos atos oficiais. 25.000,00
- Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público. 100.000,00
- Promover o recadastramento dos contribuintes de IPTU e ISS visando o incremento da arrecadação própria. 30.000,00
- Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na Internet visando a transparência das ações da administração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- Dar apoio administrativo e operacional através da disponibilização de espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas administrativas de Órgãos Federais e Estaduais mediante termo de convênio. 30.000,00
- Manutenção da Tribuna Andiraense 25.000,00
- Aquisição de equipamentos para foto/vídeo/som 8.000,00
- Manutenção do programa informativo na Imprensa Local e Regional 20.000,00
- Manutenção do Informativo Diário 1.250,00
- Manutenção do Site 2.000,00

03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Rede de Proteção Social

Valor Anual

1.a – Atendimento Eventual

- Assessoria Jurídica R\$ 17.000,00
- Auxílio Calamidade R\$ 65.000,00
- Auxílio Funeral R\$ 10.000,00
- Auxílio Natalidade R\$ 2.000,00
- Campanhas (agasalhos e Natal) R\$ 20.000,00
- Cestas Básicas R\$ 72.000,00
- Documentos (carteira de identidade, fotos, etc) R\$ 30.000,00
- Medicamentos (fora da rede básica) R\$ 75.000,00
- Pagamento de exames especializados (não custeados pelo SUS) R\$ 54.000,00
- Convênio Lar Esperança R\$ 4.800,00
- Passagens para itinerantes R\$ 2.000,00
- Passagens para tratamento de saúde R\$ 3.000,00

1.b – Combate à Pobreza

- Associação do Artesão (apoio – aluguel) – Dep. Cultura R\$ 3.000,00
- Cooperativa das Vilas Rurais (treinamento) R\$ 3.000,00
- Cozinha experimental (compra de equipamentos – vaca mecânica) R\$ 50.000,00

1.c – Ações Sócio – Educativas

- Capacitação de mães – parceria Saúde a Assoc. de Moradores R\$ 5.000,00
- Equipar creche da Vila Americana R\$ 25.000,00
- Prevenção de gravidez na adolescência (palestras) R\$ 2.400,00
- Grupo de gestantes R\$ 5.000,00
- Montagem de uma sala equipamentos para marcenaria R\$ 110.00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

2 – Rede de Proteção Especial

2.a – Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei

- Implantação de Programa semi - liberdade R\$ 50.000,00

2.b – Atendimento a situações de risco pessoal e social

- Auxílio Centro de Convivência dos Idosos (forno, colocação de grades nas janelas, forro teto do salão, prateleiras e cadeiras) R\$ 10.000,00
- Revisão do Benefício de prestação Continuada R\$ 550,00
- Programa de terapia familiar R\$ 80.000,00
- Programa de geração de renda R\$ 80.000,00
- Estruturação das Associações de Bairro, construção de um local para funcionamento das associações de bairros com atendimento aos idosos, crianças, adolescentes e gestantes. R\$ 80.000,00
- Criação de Hortas Comunitárias nos bairros da cidade para fornecimento de alimentos às famílias carentes R\$ 30.000,00
- Criação do centro de voluntários municipais R\$ 20.000,00
- Atendimento à pessoa portadora de deficiência com acompanhamento médico, encaminhamentos a programas de órteses e próteses e exames especializados. R\$ 10.000,00
- Apoio à Associação do deficiente físico R\$ 6.000,00
- Auxílio à manutenção do asilo R\$ 10.000,00
- Auxílio à manutenção da APAE R\$ 10.000,00

3 – Estratégias para fortalecer o órgão gestor da assistência social e conselho municipal de Assistência Social

3.a – Secretaria Municipal de Ação Social

- Realizar Diagnóstico da população atendida pela Secretaria através da informatização da Secretaria R\$ 10.000,00

3.b – Conselho Mun. de Assistência Social

- Capacitação dos Conselheiros R\$ 2.000,00
- Capacitação da Equipe da Secretaria R\$ 5.000,00
- Aquisição de veículos e equipamentos R\$ 95.000,00

04 – SAÚDE

- Promover e executar ações para a manutenção do atendimento a população do município 100.000,00
- Manutenção dos Postos de Saúde R\$ 700.000,00
- Aquisição de veículos e equipamentos R\$ 25.000,00
- Aquisição de equipamentos de informática R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

- Treinamento e qualificação de Recursos Humanos R\$ 20.000,00
- Melhoria nas instalações e materiais para atendimento da população R\$180.000,00
- Implantação e manutenção de programas de acompanhamento, vigilância e orientações técnicas nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica. R\$ 50.000,00

05 – EDUCAÇÃO

- Fundo para a manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério R\$ 1.500.000,00
- Manutenção de 06 escolas R\$ 108.000,00
- Implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais, adequação das salas, equipamento instalações e outros serviços. R\$ 60.000,00
- Construção de escolas R\$ 200.000,00
- Construção de quadras esportivas R\$ 50.000,00
- Manutenção e desenvolvimento das bibliotecas escolares R\$ 30.000,00
- Reformas e ampliações nos prédios escolares R\$ 60.000,00
- Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério R\$ 5.000,00
- Capacitação Profissional R\$ 30.000,00
- Realização da Avaliação do Sistema de Ensino R\$ 10.000,00
- Realização de estudos e pesquisas na área educacional R\$ 10.000,00
- Aquisição, manutenção e melhoramento dos veículos de transporte escolar do serviço de transporte escolar e SMECE R\$ 320.000,00
- Criação de Programas de Incentivo às Inovações Pedagógicas Educacionais com a concessão de bolsas e/ou premiação R\$ 10.000,00
- Manutenção dos Programas Dinheiro Direto na Escola, Bolsa Escola, Da Rua Para Escola. R\$ 50.000,00
- Aquisição de Mini Bus, Programa Nacional de Transporte Escolar – MEC/FNDE R\$ 64.000,00
- Manutenção de convênio SEED – Transporte Escolar R\$ 27.000,00
- Manutenção de Convênios MEC/FNDE R\$ 50.000,00
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar R\$ 60.000,00
- Manutenção e melhorias em creches municipais R\$ 40.000,00
- Abertura de 03 Salas de Recursos para alunos portadores de necessidades especiais R\$ 14.000,00
- Subvencionar a Educação Especial em escolas que comprovem o atendimento a portadores de necessidades especiais sem fins lucrativos R\$ 25.000,00
- Manutenção de classes de Educação Especial R\$ 5.000,00
- Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos com melhorias no processo de erradicação do analfabetismo R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

- Manutenção de convênios com o MEC/FNDE R\$ 30.000,00
- Aquisição de móveis e equipamentos para unidades escolares R\$ 50.000,00
- Aquisição de móveis e equipamentos para creches R\$ 40.000,00
- Aquisição de parques infantis R\$ 20.000,00
- Implantação de tempo integral nas escolas R\$ 30.000,00
- Construção de casas para zeladoras nas unidades escolares R\$ 30.000,00
- Produção de Material para o programa de formação continuada de professores R\$ 20.000,00
- Aquisição de gêneros alimentícios p/ merenda escolar R\$ 50.000,00
- Aquisição de material didático e pedagógico p/ as unidades escolares R\$ 40.000,00

06 – CULTURA

- Manutenção e desenvolvimento de programas culturais R\$ 50.000,00
- Manutenção e desenvolvimento do Cine Teatro São Carlos R\$ 50.000,00
- Manutenção e desenvolvimento da Banda Musical de Andirá R\$ 50.000,00
- Manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal R\$ 100.000,00
- Criação do Museu Municipal R\$ 100.000,00

07 – URBANISMO

- Urbanismo de vias públicas (arborização) R\$ 23.000,00
- Sinalização e urbanização de vias públicas R\$ 60.000,00
- Adequação da iluminação pública R\$ 156.600,00
- Infra-estrutura em loteamentos populares R\$ 160.000,00
- Manutenção e reforma do cemitério R\$ 50.000,00
- Infra-estrutura em praças R\$ 33.600,00
- Construção /manutenção de galerias pluviais R\$ 300.000,00
- Construção de 01 lavador para os caminhões de lixo, para limpeza no próprio aterro sanitário. R\$ 25.000,00
- Aquisição de uniformes completos para os funcionários da limpeza pública R\$ 25.000,00
- Reciclagem de lixo através da Coleta seletiva R\$ 10.000,00
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. R\$ 800.000,00

08 – HABITAÇÃO

- Projetos e construções para casas populares R\$ 150.000,00
- Infra-estrutura em loteamentos populares R\$ 44.000,00

09 – SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- Construção e ampliação da rede de água R\$ 55.000,00
- Construção e Implantação de rede de esgoto e estação elevatória R\$ 84.000,00

10 - AGRICULTURA

- Fomentar a produção agropecuária R\$ 18.000,00
- Prosseguimento do Programa de Readequação de estradas rurais R\$ 180.000,00
- Implantação / Manutenção do parque de exposições R\$ 90.000,00
- Recuperação e reforma de Programa de Micro-Bacias R\$ 80.000,00
- Aquisição de maquinas e equipamentos R\$ 120.000,00
- Manter convênios com firmas prestadoras de serviço, bem como firmar outros. R\$ 40.000,00

11 – INDÚSTRIA

- Implantação de distrito industrial com infra-estrutura R\$ 136.000,00
- Construção de barracões industriais para incubadoras R\$ 400.000,00

12 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Criação de Associação de Cooperativas de Vilas Rurais (Produção e Comercialização de Produtos) R\$ 50.000,00

13 – TRANSPORTE

- Manutenção do terminal rodoviário para satisfazer a demanda das linhas de transporte de passageiros R\$ 80.000,00
- Manutenção e construção de pontes R\$ 50.000,00
- Pavimentação e recuperação de vias públicas R\$ 1.224.000,00

14 - DESPORTO E LAZER

14.a – Manutenção Autarquia Municipal de Esportes de Andirá- PR R\$ 100.000,00

- Projeto Escolinhas Municipais de Esportes
- Projeto Incentivo ao Esporte Amador
- Participação em eventos regionais e estaduais
- Parcerias com clubes e associações em Projetos de incentivos ao Esporte

14.b – Manutenção e reforma nas instalações esportivas R\$ 100.000,00

- Ginásio de Esportes “José Elis Feliciano”
- Centro Esportivo da Vila Americana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

- Centro Social das Casas populares
- Quadra Municipal Ivaldo Bonacin
- Estádio Municipal “João H. de Andrade”
- Campo municipal de “Ralisco”

14.c – Desenvolvimento de projetos de laser e esporte não formal R\$ 25.000,00

**14.d – Manutenção de Projetos Populares TORNEIOS/
CAMPEONATOS R\$ 50.000,00**

14.e – Contratação de técnicos e estagiários R\$ 20.000,00

14.f – Cursos e estágios p/ técnicos, estagiários e equipes R\$ 5.000,00